

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.785, DE 2010

Institui a Gratificação de Controle Interno – GCI e a Gratificação de Atividade de Orçamento – GAO no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público da União.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.785, de 2010, de autoria do Ministério Público da União (MPU), tem como objetivo primordial a instituição de Gratificação de Controle Interno – GCI e a Gratificação de Atividade de Orçamento – GAO no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Na sua justificação, para o implemento da Gratificação de Controle Interno - GCI o MPU observa que, o cumprimento de sua missão institucional compreende a fiscalização dos atos e fatos da gestão dos recursos públicos, avaliação dos resultados alcançados, análise prévia de minutas de editais de licitações e contratos, emissão de orientações a consultas formuladas pelos responsáveis de todas as unidades gestoras do MPU em todo o Brasil, sobre interpretação e aplicação de normas, principalmente em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, Relatórios de Gestão Fiscal, Licitações e Contratos, Prestação e Tomada de Contas Anuais, Execução Orçamentária e Financeira, Aposentadorias, Pensões, Admissões e desligamentos de membros e servidores, pelo Controle Interno do MPU.

No que toca à implementação da Gratificação de Atividade de Orçamento – GAO, o MPU assinala que os Analistas e Técnicos

de Orçamento do MPU exercem função essencial no planejamento de curto e médio prazo do órgão, elaborando o Plano Plurianual, no qual são traçadas as diretrizes, os objetivos e as metas da instituição priorizadas pela Administração Superior, bem como o Projeto de lei Orçamentária Anual, na qual são apresentadas as despesas para a manutenção e são alocados recursos para assegurar o desenvolvimento do MPU, através de investimentos, dentre outras.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, principalmente, a defesa: da ordem jurídica; do regime democrático; dos interesses sociais e individuais indisponíveis; do patrimônio público e social; do meio ambiente; dos direitos e interesses das populações indígenas; do efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; e de outros interesses difusos e coletivos .

Nesse sentido, consciente da relevância do seu papel institucional de guardião dos direitos constitucionais e de cidadania, em benefício de toda a sociedade brasileira, o Ministério Público da União - MPU, atento à amplitude e complexidade das suas responsabilidades, tem procedido um grande esforço, nos últimos anos, para adequar a sua organização interna às demandas efetivas enfrentadas.

Diante desse cenário, entendemos ser absolutamente pertinente a preocupação do MPU em instituir a Gratificação de Controle Interno – GCI e Gratificação de Atividade de Orçamento - GAO, de forma a permitir o desenvolvimento, dentro da normalidade e celeridade esperadas pela sociedade, de suas nobres atribuições constitucionais.

Assim diante do exposto e considerando a complexidade e importância das atividades desenvolvidas, ora sob análise, o presente Projeto de Lei é de todo pertinente.

Em face das razões expostas, entendemos ser meritória e oportuna a proposição ora em análise e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.785, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado LUCIANO CASTRO
Relator